

DECRETO N.º 2184, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, determina LOCKDOWN, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que tratam do distanciamento e enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o nível de ocupação dos leitos de Unidades de Tratamento Intensivo nos Hospitais do Vale do Taquari, bem como a classificação como BANDEIRA PRETA;

CONSIDERANDO que continuam ocorrendo óbitos no município em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

CONSIDERANDO que em 12/03/2021, a Promotoria de Venâncio Aires, através do Promotor de Justiça Fernando Buttini, emitiu recomendação ao Executivo Municipal acerca da observância dos protocolos sanitários;

- DECRETA -

Art. 1º - Seguem vigentes as determinações da aplicação no Município de Boqueirão do Leão das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Continua recepcionado o sistema de distanciamento controlado no âmbito do Município de Boqueirão do Leão a aplicação da BANDEIRA PRETA e, estabelece o seguinte:

§ 1º- Ficam valendo as regras do Decreto Estadual até às 13 horas do dia 20 de março de 2021 (sábado).

§ 2º - Determina LOCKDOWN a partir das 13 horas do dia 20 de março de 2021 (sábado) até às 6 horas do dia 22 de março de 2021 (segunda-feira), com fechamento total de todos os estabelecimentos.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual e das normas municipais, por parte dos representantes legais e prepostos das atividades econômicas de qualquer setor será caracterizado como infração à legislação.

Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor multa entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser levado em consideração à gravidade da infração e o tamanho da empresa, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento será lacrado com termo de suspensão de atividades, e somente poderá voltar às atividades após 7 (sete) dias, devendo, ainda, ser aplicada multa com valor em dobro referente a primeira multa.

Art. 5º - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 06 horas do dia 22 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 18 de Março de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária da Administração
e Planejamento em exercício.